

PROJETO DE LEI

: 01-0013/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0013/2001 DE 03/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

MILTON LENTRE

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PARA-
RAIOS NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:01:02

00000017495-52



ARQUIVADO EM

23/11/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

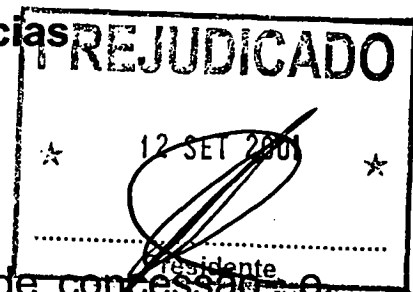
Folha nº 01 do proc.
Nº 13 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0013/2001

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
06 FEV 2001
Const. e Justiça
Admin. e Meio Ambiente
Indústria, Comércio e Trabalho
Finanças e Orçamento
PREFEITO NTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

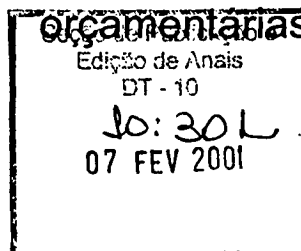
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, os detentores de concessão e autarquias obrigados a instalar pára-raios em áreas consideradas de maior risco.

Art. 2º - As áreas de maior risco de incidência de raios são:

- a) campo de futebol;
- b) parques públicos;
- c) margens de represas e lagos;
- d) torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas;
- e) proximidades de subestações de energia; e
- f) pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juritado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

41 81210-1a Ed)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 13 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2001

VEREADOR MILTON LEITE



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prevenir as ocorrências que, infelizmente, tem se tornado corriqueiras atualmente, que é morte de pessoas atingidas por raios.

Fatores externos à vontade do Homem e que, também está fora de seu controle, vem provocando tragédias. É nosso dever corroborar para que possamos, em nosso município, evitar, na medida do possível, tais acontecimentos.

Neste sentido, solicito apoio de meus Nobres Pares para aprovação da presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 13 de 19 01 08 / 02 01 (a) Adelina *ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 08-02-01

Lei 12.120/96

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

91/103/2001
[Signature]
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tpc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *2/2/01* às *11:50* hs.

[Signature]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Celso Zatter
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 23 de 3 de 2001

[Signature]
Presidente

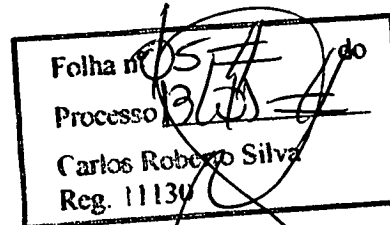
AO N.º 100/01
11.136

SEGUE [Signature] juntado [Signature] nesta data [Signature] documento [Signature] e papel para informação, rubricado

sob folha [Signature] nº 0566

Em 23 de 3

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.136



PL 0013/2001
09/03/2001

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Milton Leite, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica.

Da leitura do projeto e de sua justificativa, depreende-se que seu objetivo consiste em obrigar a instalação de pára-raios, em áreas consideradas de maior risco de incidência de descargas atmosféricas, a fim de evitar a ocorrência de mortes de pessoas atingidas por raios.

Assim é que a propositura, em seu artigo 2º, enumera as áreas de maior risco, a saber: campos de futebol; parques públicos; margens de represas e lagos; torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas; proximidades de subestações de energia e pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

O projeto pode prosseguir, eis que está amparado nos arts. 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se que, em sendo dever do Poder Público assegurar a todos, entre outros direitos, aqueles inerentes às condições de vida na cidade, a propositura encontra arrimo, também, no art. 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, porquanto o seu objetivo é garantir a incolumidade das pessoas em seu território.

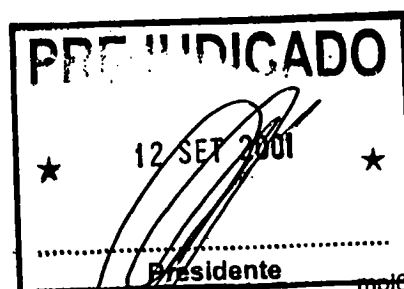
Convém observar que a matéria em exame relaciona-se ao Código de Obras, razão pela qual deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos artigos 40, II e 41, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, compatibilizando-o ao seu objetivo, de forma a evitar eventual alegação de ilegalidade, propomos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2001



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências.

Folha nº	067	do
Processo	351	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de pára-raios, em áreas consideradas de maior risco de incidência de raios, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. As áreas de maior risco de incidência de raios são:

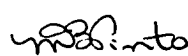
- a) campo de futebol;
- b) parques públicos;
- c) margens de represas e lagos;
- d) torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas;
- e) proximidades de subestações de energia; e
- f) pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

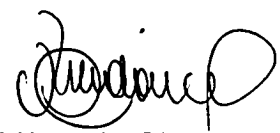
Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), dobrada na permanência da infração.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

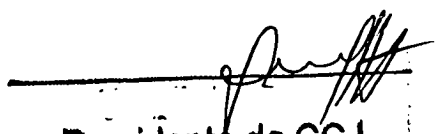

Maria Dasdôres Bezerra Pinto
Assessor Técnico IV - (Juri)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo
(Urbs)


Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor
Substituto - ST.2


Caio Marcelo Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto - AT.1

Encaminhe-se, em 23 de 3 de 2001


Presidente da CCJ

De acordo, para emissão do relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em 28 de 03 de 2001

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 18 de 09, 04, 05 al
Carla Silva
Req.



Folha nº	075	do
Processo	135	
Carlos Roberto Silva		
Rcp. 11131		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0086/2001

/2001 DA COMISSÃO DE

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0013/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Edil Milton Leite, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica.

Da leitura do projeto e de sua justificativa, depreende-se que seu objetivo consiste em obrigar a instalação de pára-raios, em áreas consideradas de maior risco de incidência de descargas atmosféricas, a fim de evitar a ocorrência de mortes de pessoas atingidas por raios.

Assim é que a propositura, em seu artigo 2º, enumera as áreas de maior risco, a saber: campos de futebol; parques públicos; margens de represas e lagos; torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas; proximidades de subestações de energia e pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

O projeto pode prosseguir, eis que está amparado nos arts. 13, I e 37 "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ressalte-se que, em sendo dever do Poder Público assegurar a todos, entre outros direitos, aqueles inerentes às condições de vida na cidade, a propositura encontra arrimo, também, no art. 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, porquanto o seu objetivo é garantir a incolumidade das pessoas em seu território.

Convém observar que a matéria em exame relaciona-se ao Código de Obras, razão pela qual deverão ser convocadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a sua tramitação, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos dos artigos 40, II e 41, VII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, compatibilizando-o ao seu objetivo, de forma a evitar eventual alegação de ilegalidade, propomos o seguinte substitutivo.



Folha nº 087 do
Processo 1315
Carlos Roberto Silva
Rep. 1130

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de pára-raios, em áreas consideradas de maior risco de incidência de raios, no âmbito do Município de São Paulo.

Art. 2º. As áreas de maior risco de incidência de raios são:

- a) campo de futebol;
- b) parques públicos;
- c) margens de represas e lagos;
- d) torres de transmissão de energia que cruzem áreas urbanas;
- e) proximidades de subestações de energia; e
- f) pontos mais elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará multa de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta) Reais, dobrada na permanência da infração.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/04/2001.

RELATOR

pl0013a01

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/04/01

página 38 coluna 03

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.04.01 às 18 h.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerbrini
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

12 / 06 / 01
Adair
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 9a
Em 26.06.2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
B.F. 11001



Câmara Municipal de São

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Processo n.º	09	do proc.
n.º	013	de 2001

Paulo

DT-10 ny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE CÓDIGO DE OBRAS E
EDIFICAÇÕES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
PAULO EM 21 DE JUNHO DE 2001.

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-19

Folha n.º	40	do proc.
	013	do 2004.
Tania Deny P. Almeida Lima		
Assistente Chefe Técnica		
R.F. 11001		

ROD.:S1

FOLHA:1

TAQ.: Dalva

COMISSÃO: URB

ORADOR: Nabil Bonkuki

DATA: 21-06

SEM REVISÃO

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início a Audiência

Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com os projetos de lei relativos ao Código de Obras e Edificações. O primeiro Projeto de lei 280/98, que dispõe sobre obrigatoriedade da instalação nas instalações bancárias, portas especiais afim de facilitar a passagem de pessoas portadoras de deficiência física. A assessora é a Sra. Adeli, da segunda audiência. A primeira audiência já foi realizada.

Com a palavra a Sra. Adeli.

A SRA. ADELI - Projeto de lei 280/98 de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação dessas portas especiais. Justificativa: Evitar situações constrangedoras a que são submetidas os portadores de deficiência. A Comissão de Constituição e Justiça, deu parecer pela legalidade com substitutivo em adaptar o projeto, a melhor técnica de elaboração legislativa. O projeto têm as seguintes características: obriga a instalação de portas especiais e se reporta as especificações da norma brasileira 9050...Ele obriga que esses estabelecimentos se adaptem num prazo de 120 dias.

Temos algumas considerações: A Lei 12.821/99, dispõe que os estabelecimentos bancários que tiverem portas giratórias, devem já prever acesso em rampa, quando for o caso, destinado ao uso de pessoas portadores de deficiência física que locomovem em cadeiras de rodas. Ela já estabelece uma multa. A sua relação com a norma brasileira, e define, também um prazo de 120 para adaptação das edificações. É uma lei existente. Não fala em porta especial, mas fala em um acesso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 11 do proc.

013 do 2001

Tania Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.: S11	FOLHA:3	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Pol. Urbana	R.F. 11001
ORADOR:		DATA: 21-06-01	SEM REVISÃO	

prático eu ter um laudo dizendo que não preciso mais fazer a manutenção porque encontra-se em condições, ou faça a manutenção quinquenal porque vai evitar maiores gastos porque as obras serão de menor monta. E outro aspecto econômico é que se descola um pedaço de massa, um pedaço de vidro mal colocado, ou pastilha mal colocada, ou desgastada pelo tempo, de uma edificação sobre algum pedestre, algum cidadão que está passando no local, o condomínio sim vai responder civil e criminalmente acerca dos danos que aquele indivíduo sofreu. E, se morrer, vai ter até que ser condenado a uma pensão alimentícia vitalícia dos filhos possíveis daquela vítima. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Queria encerrar aqui a discussão desse projeto, considerando inclusive que ele está em primeira audiência pública e vamos poder aprofundá-lo na segunda.

Queria passar rapidamente para o projeto do Vereador Milton Leite, que não pôde chegar a tempo. Tenho uma reunião, vou presidir em dez minutos, a reunião da comissão da Juventude. Então, vamos ser rápidos na discussão, que também já está em segunda, projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências.

Ideli, três minuto no máximo.

A SRA. IDELI - O projeto principalmente prevê a instalação de pára-raios em grandes áreas abertas, como parques, estádios de futebol, margens de represas e lagos. Na primeira audiência pública compareceram especialistas do IPT e eles esclareceram que não há



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha n.º 12 de proc.
043 de 2001
Funcionário

Beny P. Almeida Lima

Assistente Chefe Técnica

ROD.: S11 FOLHA:4

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Pol. Urbana

R.F. 11001

ORADOR:

DATA: 21-06-01

SEM REVISÃO

possibilidade, às vezes financeira também, de se proteger uma área descoberta tão extensa. Então, eles sugerem que algumas áreas sejam protegidas, que haja um sistema de informações para as pessoas que estão ocupando esses locais. No momento de uma tempestade, elas seriam avisadas e procurariam essas áreas protegidas

Isso é exatamente a mesma coisa que já determina uma portaria da Sehab, compareceu também representante de Contru, foi discutido inclusive com o vereador uma eventual elaboração de um substitutivo para alterar um pouco a redação e pensar a proteção de partes dessas áreas.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - (S12)



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

ROD.: S12 FOLHA:1	TAQ.: Regina	COMISSÃO: URB
ORADOR:	DATA: 21-06	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguma assessora do Vereador Milton Leite está presente? (Pausa)

A SRA. CRISTINA - Sou assessora do Vereador Milton Leite. Na última audiência ficamos de acordo com o substitutivo que foi apresentado com algumas alterações. Esse projeto é válido porque tem ocorrido muitos acidentes. Acho que poderia pelo menos nas áreas mais próximas se instalar pára-raios. E estamos de acordo com o que foi apresentado, com o substitutivo com algumas modificações. Se alguém tiver mais alguma sugestão. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Alguém mais quer se manifestar. (Pausa) Se não, eu vou passar a palavra para o Sr. Emílsom Ramos de Carvalho, que representa empresas de segurança patrimonial. Ele não pode estar presente quando discutimos a questão das portas especiais para deficientes, mas quer se manifestar. Então passo a palavra por três minutos para o Sr. Emílsom Ramos.

O SR. EMÍLSON RAMOS - Bom dia. É o seguinte: eu estava acompanhando o processo sobre cerca elétrica no Município de São Paulo. Vou deixar papéis para serem anexados ao processo, posso deixar, não posso? Para que os senhores possam acompanhar qual o problema sério com a cerca elétrica. Primeiro, nem vamos falar sobre o apagão, ninguém sabe se vai continuar ou não, para mim, é marmota. Mas é o problema com crianças, com animais porque hoje 90% dos roubos e furtos em São Paulo, os indivíduos que praticam esse crime não têm passagem na polícia. Existem vários processos em delegacias em que todas as vítimas ganharam em primeira e em segunda instâncias indenizações por, primeiro, se pegar um muro de dois metros de altura,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 14 -

do processo n°

13 de 19001 14.08.01

(a)

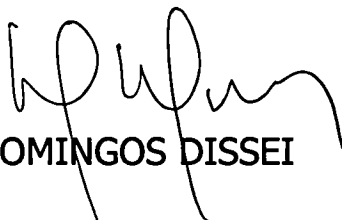
Maria Tereza da Silva Berti
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Senhora Presidente,

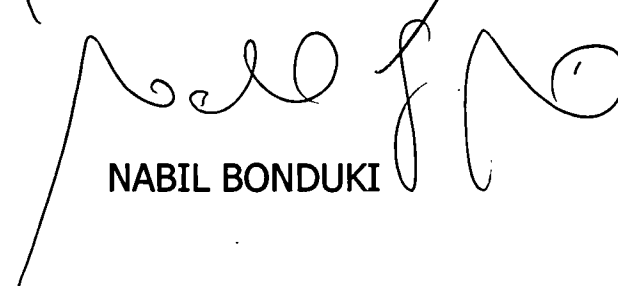
Encaminhamos, para a decisão do Plenário da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o presente projeto de lei, analisado pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações, ao qual apresentamos uma minuta de parecer favorável com substitutivo.

O presente projeto de lei integra os estudos realizados pela Subcomissão do Código de Obras e Edificações e a sua proposta será devidamente integrada, no que for pertinente, ao projeto de lei do Executivo que trata da revisão da lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

14.08.01


DOMINGOS DISSEI


MARCOS ZERBINI


NABIL BONDUKI

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)

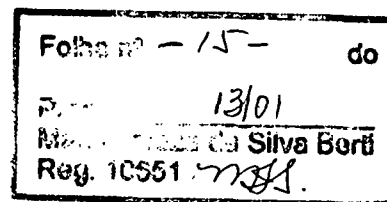


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0747/2001

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 013/01



O presente Projeto de Lei nº 013/01, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, obriga a instalação de pára-raios nas áreas que especifica, e dá outras providências.

O objetivo do projeto ao obrigar a instalação de pára-raios em grandes áreas abertas, tais como campos de futebol, parques públicos margens de represas e lagos, entre outros, é prevenir a ocorrência de morte de pessoas atingidas por descargas elétricas atmosféricas.

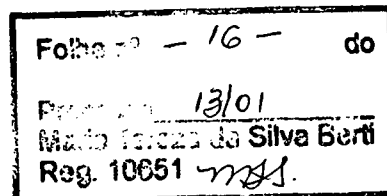
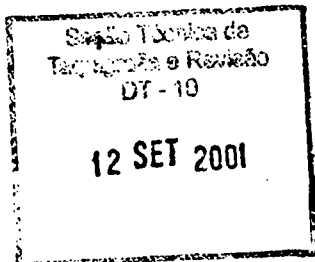
A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer de legalidade com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e evitar eventual alegação de ilegalidade.

O Código de Obras e Edificações, em seu item 9.3, dispõe sobre a instalação de pára-raios em edificações, o que concorre para que a disposição prevista no projeto de lei já seja alcançada em casos de obras novas de estádios e clubes, entre outros, não obrigando, porém, a adaptação de casos existentes.

Durante as duas audiências públicas, realizadas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram debatidos os aspectos técnicos atinentes à matéria, por especialistas do Instituto de Eletrotécnica e Energia da USP e de CONTRU /SEHAB, em especial sobre a dificuldade de proteger áreas extensas, quer seja pelo alto custo do equipamento quer seja pelo comprometimento do aspecto ambiental e paisagístico, devido a quantidade de equipamentos necessários. Concluiu-se pela elaboração de um substitutivo que contemple as disposições constantes na Portaria nº 210/SEHAB-G/99, que determina a proteção contra descargas elétricas atmosféricas ou de sistema de detecção de proximidade dessas descargas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

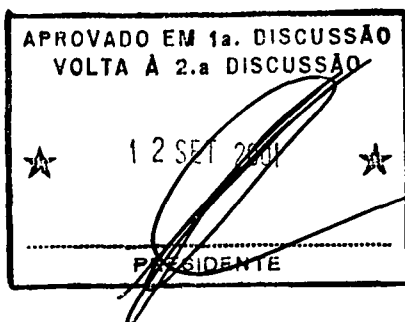
Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à proposição na forma do substitutivo apresentado.

Tem-se, assim:



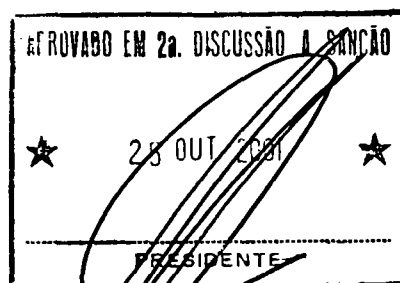
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 013/01



Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

§ 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados.

Art. 2º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Parágrafo único - A periodicidade da manutenção do sistema, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser de, no máximo 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha	- 17 -	do
Em	13/01	
Assinatura	da Silva Bert	
Rég.	10651	ms.

Art. 3º - O prazo para a adaptação às disposições desta lei será de 1(um) ano a partir da data de sua regulamentação.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao autor multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais), dobrada na permanência da infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º- As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Executivo regulamentará esta Lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15-08-01

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Marcos Zerbini
Relator

17 - RELCOM
17-3067/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 08 01
pág 34 col 2ª
Conteúdo Maria Lúcia

republicado
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 08 01
pág 52 col 3ª
Conteúdo Maria Lúcia

A Deputada Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 27/08/01

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001

18:15

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 27-08-01 as 18:15 h,

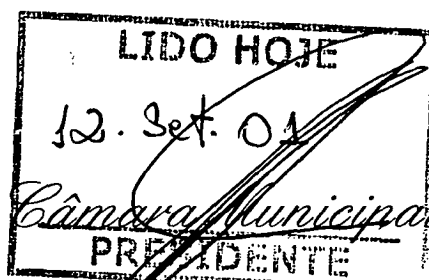
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Robson Calvo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

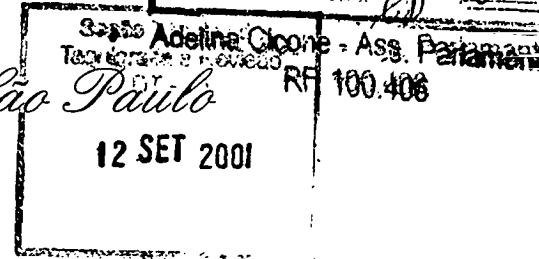
03/09/2001
Lina
P.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 a 31 e folha de informação sob nº
23/10/01 al (ca)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 17 do proc.
Nº 13 de 01



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE PROJETO DE LEI Nº 13/2001

Trata-se o presente de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-rios nas áreas que especifica.

Foram apresentados substitutivos pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente. No mérito, o projeto propõe uma medida que no sentido de preservar a segurança dos munícipes, e o substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, vem melhorar o projeto apresentado.

Face ao exposto, nada há a opor em relação ao substitutivo apresentado.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL.

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, pela justificativa apresentada, nada tem a opor ao mérito do projeto, uma vez que o projeto estabelece uma medida para preservar a vida e aumentar a segurança dos munícipes.

O parecer, portanto, é
FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao substitutivo apresentado, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Face ao exposto, o parecer é
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elisim Azevedo



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 19 do proc.
Nº 13 de 01

Adelina de Aguiar - S. Parlamentar
RF. 100.406

ROD.: 21	FOLHA: 44	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 58ª Extra.
ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo		DATA: 12.09.01	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicito
ao Sr Secretário que proceda à leitura do item.

28. PL 13/01, do Vereador Milton Leite (PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios
nas áreas que especifica.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que
desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado o requerimento de inversão.

Proceda o Sr. Secretário a leitura do Parecer firmado no
Congresso de Comissões.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10 RF. 100.406

Folha nº 20 do proc.
Nº 13 de 01
Relatoria: 13 de 01
Ass. Parlamentar

ROD.: 21	FOLHA: 47	TAQ.: Luiz Carlos	SESSÃO: 58ª Extra.
ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo		DATA: 12.09.01	SEM REVISÃO

Tem razão V.Exa. Na pauta está errada. Não é substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e sim da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - (Pela ordem) - E o que será votado?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Esclareço ao Plenário que será objeto de votação, na forma regimental, o último substitutivo proposto da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - (Pela ordem) - É esse que será votado?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É esse que será votado em primeiro lugar. Se eventualmente não for aprovado,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 21 do proc.

Nº 13 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

ROD.: 21 FOLHA: 48 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 58ª Extra.

ORADOR: Ricardo Montoro, Presidente, Adriano Diogo DATA: 12.09.01 **SEM REVISÃO**

aí então se passará à votação dos outros substitutivos e a final do projeto original.

Passemos a discussão e votação do projeto de lei 13/2001 de autoria do nobre Vereador Milton Leite.

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão.

Há sobre a mesa requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (seja considerado como item 5, atual 44).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
DT-10

**COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SAÚDE

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 13/01

**REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, EM 6 DE
JUNHO DE 2001.**

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

ROD.:	FOLHA:1	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

4403 N 1/13

A SRA. PRESIDENTE - Bom dia a todos. Hoje é mais uma Audiência Pública que nós vamos fazer para tratar especificamente do Código de Obras. Em função da presença do Vereador Milton Leite, e porque existem dois Projetos do nobre Vereador em Pauta, eu pediria licença aos presentes para que nós pudéssemos inverter e iniciarmos pelo PL-576/97, que proíbe o movimento de terra, de outubro a abril, corte, aterro e transporte, e dá outras providências, no Município de São Paulo. O Assessor é Felipe Marcondes, que eu gostaria que nos expusesse a respeito do Projeto.

O SR. FELIPE MARCONDES - Bom dia. O Projeto 576/97, é a segunda Audiência Pública. E ele proíbe, no período de outubro a abril o movimento de terra, cortes, aterros e transporte e dá outras providências. O presente Projeto regulamenta, determina diretrizes, impõe sanções e penalidades, normatiza procedimentos em todo e qualquer movimento de terra a ser executado no Município de São Paulo decorrente da implantação de Conjuntos Habitacionais Industriais, Loteamentos, Estacionamento, Habitações multifamiliares, estabelecimentos de Comércio, Prestação de serviços, Depósitos e demais usos. Excluídas as Habitações unifamiliar. Tem informação do Executivo que eles não são muito favoráveis ao Projeto e dizem que há um vício de consensualidade e de ilegalidade, estabelecendo uma verdadeira amputação no direito de vir e ir dos proprietários.

A SRA. PRESIDENTE - Alguém quer fazer algum comentário?

O SR. MILTON LEITE - Eu gostaria.

A SRA. PRESIDENTE - Vereador Milton Leite? Eu gostaria que o senhor se manifestasse a respeito desse Projeto, que é polêmico. É polêmico dada à sua

ROD.:	FOLHA:18	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

do Vereador Antoninho Paiva. Francisco Florio, de SIS, da Prefeitura. Maria Augusta, SEHAB. Vinicius Marques de Carvalho, SEHAB. Paulo Hirata, de CONTRU/SEHAB. Rosenvalter J. da Silva, do CONTRU. Enio Machado, do Continental Shopping. José Luiz Topigliani. Penha Elizabeth Pasca, Assessora da Vereadora Ana Martins. Reinaldo José Trevisan, do Vereador Wadih Mutran. E a presença do nosso Vereador Nabil Bonduki. Continuando, a prioridade ao Vereador Milton Leite, que eu pediria fosse bastante breve, porque esta Vereadora após, além de reunião de Mesa, tem que conduzir a Reunião Ordinária da Comissão de Política Urbana.

Em análise o Projeto 013/l, de autoria também do Vereador Milton Leite. O objetivo do Projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Pára-raios nas áreas que especifica e dá outras providências. Assessora Aideli, por favor Aideli.

A SRA. AIDELI.- Bom, o objetivo do Autor com esse Projeto é prevenir a ocorrência de morte de pessoas atingidas por raio. O Projeto original estabelece a obrigatoriedade do Poder Público, de Concessionárias de Áreas cedidas e de Autarquias, a instalar Pára-raios em Áreas abertas, por exemplo, campo de futebol, parques públicos, margens de represas e lagos, torres de transmissão de energia, subestação e pontos elevados nas margens dos rios e córregos que cortam a cidade. A Comissão de Constituição e Justiça ela deu um Parecer pela legalidade, com Substitutivo para evitar eventual alegação de ilegalidade, porque o Projeto dava obrigação ao Executivo de executar essas instalações. Mas ela não perdeu o espírito do Projeto, o objetivo que foi, justamente obrigar a instalar esses equipamentos nas áreas especificadas. O Projeto também estabelece multa de trezentos e cinquenta Reais para descumprimento, e o dobro, na reincidência. Bom, Nós entendemos, da forma como o Projeto está redigido, ele implica em duas obrigações. Uma é para instalar em novas instalações. E a outra, aonde caberia a multa, né, seria para instalar em situações já existentes. Nós entendemos que seria interessante prever um prazo para essa adaptação nas situações já existentes. Não é indicado um critério técnico para a instalação e o Projeto não se reporta às normas, porque existem Normas da BNT, seria interessante que fosse indicado esse critério. O Código de Obras e Edificações ele já dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de Pára-raios e

ROD.:	FOLHA:19	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

Edificações. E se reporta à Norma. Então talvez alguns desses casos já exista Legislação, por exemplo, um campo de futebol dentro de um clube, já estaria sendo atendido pelo Código. A outra coisa é a seguinte, existe uma Portaria da SEHAB, de 99, que determina instalação de sistema de Proteção contra descarga elétrica atmosférica e em locais abertos, destinados a grandes concentrações de pessoas. Bom. Demos uma estudada na Norma, ela fixa condições para instalação de Pára-raios, mas ela não se aplica nos casos de sistema de geração, transmissão e distribuição de energia e a sistema de telecomunicações. Bom, para a gente esclarecer algumas questões técnicas nós convidamos um representante do Instituto de Eletrotécnica e Energia, da USP, ele vai poder esclarecer alguns dados para a gente e também o representante do CONTRU, da Secretaria da Habitação.

A SRA. PRESIDENTE - Por favor, eu gostaria que ele se identificasse e passasse à explanação.

O SR. CELSO PEREIRA BRAZ - O meu nome é Celso, eu trabalho no Instituto de Eletrotécnica e Energia, da USP. Sobre esse Projeto de Lei, ele está dividido em seis itens. No primeiro item, é questão de campo de futebol. Na minha avaliação, eu acho que já existe até uma Portaria, mas eu não conheço. Nos campos de futebol, as áreas que são destinadas à torcida, elas devem ser protegidas. Quem vai ao Estádio do Morumbi já vê que tem uns Pára-raios em volta da arquibancada, eles já estão protegidos. Em relação aos Parques Públicos, é muito difícil proteger todo um parque, é inviável parque todo, seria muito difícil. Então qual que é a solução para isso? É colocar alguns Sinalizadores quando estão se aproximando algumas tempestades, esses Sinalizadores atuariam e indicariam uma área protegida do Parque. Existe pra isso, me apresentaram agora, essa Portaria da SEHAB, que eu acho que contempla isso. Na questão das margens de Represas e Lagos, é a mesma coisa, vale a mesma para os campos de futebol. É difícil proteger toda a margem de uma Represa contra Raios. Então o ideal é que tivesse um sistema de Sinalização, quando estivesse se aproximando a tempestade. As Torres de Transmissão e as Subestações de Energia, elas já estão protegidas, elas próprias já são Pára-raios. Quando a gente tem uma Torre de transmissão, essa Torre já está protegida

ROD.:	FOLHA:20	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

contra raios. As Concessionárias de Energia têm regras e normas próprias para isso. Nas Subestações também. Então acho que não caberia nenhum novo tipo de proteção para Subestações e Torres de transmissão. E nos pontos mais elevados nas margens dos Rios e Córregos vale também a mesma coisa que os Parques Públicos. É melhor Áreas protegidas e um Sistema de Sinalização para essas áreas depois. Tá?

A SRA. PRESIDENTE - Muito obrigada.

Pois não, Vereador Milton Leite.

O SR. MILTON LEITE - Eu gostaria só de esclarecer o seguinte, as Áreas e Córregos, Lagos e Rios existentes na cidade de São Paulo, que há necessidade de colocação desses e Parques, se faz necessário. Nós estamos perdendo muitas vidas em Parques, é preciso que a Prefeitura no regulamentar já abrir prazo. Para que ela regule a Lei, para que dê prazo de adequação dessa Lei, mas que se faz necessário. | Prefeitura não pode manter Parques e matando gente, não a Prefeitura, os usuais matando as pessoas, a população que já paga pesados impostos e vai num Parque e toma um raio na cabeça e morre, o fato de um Pára-raios é um negócio que é tão barato, não é caro, a Prefeitura poderá na regulamentação abrir prazo compatível com o seu orçamento, com o orçamento inclusive plurianual, para que se possa fazer implementação desses equipamentos. A Lei não prevê, por exemplo, nos casos de campo de futebol ela, no Estádio do Morumbi, por exemplo, citado por Vossa Senhoria, ele é no contexto da construção. O campo de treinamento, onde um cidadão lá tomou um choque, uma descarga, no próprio Morumbi não havia Pára-raios, foi no campo de treinamento, de propriedade do São Paulo Futebol Clube, de que tomou lá, ao lado, tomou uma descarga elétrica no campo de treinamento de propriedade do São Paulo porque não havia equipamento. Era um campo isolado, que antes havia prática de esportes, esses campos abertos. Por exemplo, os CDMs, Centros Esportivos Municipais, que não há Pára-raios, é o típico exemplo dos CDMs, O sujeito toma um raio na cabeça, pela Área ser aberta e ele ser um ponto isolado. Tá certo? Agora, no caso do Morumbi, regulamentar na construção. Ai a norma brasileira, a ABNT prevê isso. A NBR é específica pra isso. Agora, não é o caso,

ROD.:	FOLHA:21	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

não se aplica para isso, porque lá já há a norma. É para os campos aonde não há norma. Nos parques não há Pára-raios, então há necessidade. Aqui nós estamos dando prazo para a Prefeitura, para o Poder Executivo regulamentar a matéria e já abrir um prazo para regulamentar num prazo de sessenta dias para que seja compatibilizado de uma maneira exequível e de que não houvesse o problemas orçamentários, inclusive a implementação. Que se faz necessário, se faz. Eu abri prazo do Projeto de sessenta dias para que o Poder Executivo regulamente. Nessa regulamentação o Poder Executivo terá, só não abrimos mão da regularidade, da obrigatoriedade. Nós temos aqui a Represa de Guarapiranga, Quantas pessoas já perderam a vida por problema de Pára-raios, quem vai arcar com os custos é o Governo do Estado. As margens do Rio Pinheiros é o mesmo Governo do Estado. Funcionários perderam a vida trabalhando aqui nas margens do Rio Pinheiros e Tietê. Então dentro do Município de São Paulo. Pesqueiro por exemplo, quantas pessoas já não perderam a vida às margens dos pesqueiros? Essas pessoas terão que colocar. A Prefeitura então no prazo de sessenta dias poderá perfeitamente regulamentar, dentro de uma realidade que ele teve, que ela não abriu mão, aí eu peço a aprovação da Comissão. O Projeto está aberto. Todos os órgãos representativos, hoje aqui presentes, que puderem mandar sugestão à Comissão, nós pedimos para que mandem. Mas que colabore no sentido de regulamentar para que assim evite a perda de vidas como está ocorrendo na cidade de São Paulo, eu estou preocupado aqui com a vida. A forma de regulamentar, o Poder Executivo terá toda a oportunidade de regulamento e será discutido em Plenário. Substitutivos hão de vir. A Comissão poderá apresentar Substitutivo. Eu acredito que o Farhat deverá adequar, eu não estou dizendo que ele é perfeito, não é a minha matéria, eu não sou especializado nisso. Mas a iniciativa do Projeto é de todo louvável, e cabem as sugestões nesse sentido à Comissão para que faça as adequações necessárias. Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE – OK, Vereador Milton Leite.
Gostaria de Passar alguma conclusão?

ROD.:	FOLHA:22	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

O SR. CELSO PEREIRA BRAZ - Eu não estou, o que eu quis dizer é que foi um exemplo o Morumbi. O que aconteceu com preparador físico do São Paulo foi no Centro de Treinamento da Barra Funda, na verdade. E, realmente, deveriam ser protegidos não é? Em relação aos Parques, o que eu disse não é que os Parques não precisam de proteção. Para fazer uma proteção num Parque como o Ibirapuera, por exemplo, fica caro sim, é muito caro, porque nós teríamos que colocar, Nossa, muitos pára-raios, além de acabar com a estética do Parque. Eu também estou preocupado com as vidas. O ideal seria que tivesse um sistema de Sinalização, na hora em que a tempestade estivesse chegando, e muita informação e que se mandassem as pessoas para lugares protegidos. É praticamente inviável. É inviável.

A SRA. PRESIDENTE - Bem, eu gostaria que você pudesse também, por escrito, enviar as suas sugestões a esta Comissão para, exatamente, na hora da elaboração do Relatório. Queríamos passar a palavra para o Engenheiro Paulo Yassuo Hirata, representando o CONTRU.

O SR. PAULO YASSUO HIRATA - O meu nome é Paulo, eu sou do CONTRU. Com relação a esse Projeto de Lei, com exceção dos itens D e E que trata da Torre de Transmissão e Proximidade de Subestação, nós somos favoráveis desde que se excluam esses dois itens que já são feitos assim com o maior rigor possível quanto à proteção de sobrecargas, não só atmosférica como sobre tensão de linhas. Os demais itens eu acredito que já está contemplado nessa Portaria. O que nós somos favoráveis é a transformação dessa Portaria em Lei. Tá?

O SR. MILTON LEITE - Pela ordem, Senhora Presidente.

A SRA. PRESIDENTE - . Pois não, senhor Vereador Milton Leite.

ROD.:	FOLHA:23	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

O SR. MILTON LEITE - Eu pediria então que o Paulo, do CONTRU, fizesse essa sugestão por escrito, com as adequações que se faz necessárias que será de todo oportuno. Se a regulamentação quanto aos itens D e E pudesse ser suprimido se eles já não estão completados e Legislação pertinente à matéria que se houver adequação se complemente nessa matéria em seguida. Os demais pontos que a Portaria não é lei, não cabe exigência se remeta à Comissão para que se faça a adequação necessária na forma do Projeto apresentado em forma de lei, nós teríamos de uma forma ampla a contemplação e regulamentação definitiva, será de todo oportuno que Vossa Senhoria daquele Departamento mande as sugestões que entendo como amparo legal...

A SRA. PRESIDENTE - Já está claro, senhor Vereador.

O SR. - Eu não sei se já chegou aqui na Comissão, mas eu já fiz essa manifestação, não sei se a Diretoria já mandou para cá.

A SRA. PRESIDENTE - Existe uma manifestação aqui, mas um xerox. É isso Maria Tereza e Aideli?

O SR. - . Não, isso ai era só o resumo.

A SRA. PRESIDENTE - Tá. De qualquer maneira já existe manifestação do CONTRU, que será avaliado pelo Relator. Com a palavra o Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI - . Eu acho que em relação ao Projeto ele vai...

A SRA. PRESIDENTE - Vereador Milton Leite, eu pediria que o senhor prestasse atenção ao que está falando o Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI - Eu entendo que a gente vai ter que, a partir do Projeto, das sugestões, apresentar um Substitutivo, tá certo, que preveja então as várias

ROD.:	FOLHA:24	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

situações e eu acho que tem uma questão. eu queria até ter um pouquinho mais de esclarecimento, até para que a gente possa se posicionar, exatamente a respeito quando se fala de custos para proteger um Parque, não é? A gente precisa ter essa noção para poder ter um bom senso de fazer um Projeto que garanta as condições de segurança, que eu acho que é a preocupação do Vereador, são importantes, não é, mas que ao mesmo tempo elas sejam viáveis, tanto do ponto de vista de custo como do ponto de vista de adequação à paisagem e tudo aquilo que significa. Então quer dizer, um Parque do Ibirapuera, como o do Ibirapuera, não é, eu acho que é até mais simples porque ele tem várias edificações, né, dentro do Parque, que possam ser pontos de apoio para os Pára-raios, cobrindo então uma porcentagem significativa. Agora, têm outros Parques, são Parques muito mais descampados, eu queria só pra gente poder se posicionar um pouco melhor, quer dizer, qual é o raio de cobertura de um Pára-raios?

O SR.

- Quarenta e cinco graus.

O SR.

- É mais ou menos a história dos quarenta e cinco graus, que o senhor tinha mostrado aí. Imagina numa haste por exemplo, se nós tivermos a haste, a gente deixa a haste e faz um círculo com ela. Esse cone estaria na área de proteção. Tá? Esse é um modo simples de explicar, é um pouco mais complicado de fazer, mas simploriamente dizendo é isso.

O SR.

- Tá. Então quer dizer que isso explica bem a dificuldade, realmente, de cobrir um Parque inteiro. Se a gente pensar Parques grande como o Parque do Estado, e outros Parques...

O SR.

- Justamente pensando nisso que essa Portaria ela dá uma opção a quem for fazer o sistema de proteção, colocar o sistema de detecção. O Parque do Ibirapuera, por exemplo, você coloca um detector de proximidade, ela vai prever com antecedência de trinta a quarenta minutos, é o tempo suficiente para o pessoal evacuar a área. Porque se você for colocar Pára-raios no Parque inteiro, você vai transformar aquilo

ROD.:	FOLHA:25	TAQ.: Maura	COMISSÃO: Política Urbana
ORADOR:		DATA: 06-06-01	SEM REVISÃO

num paliteiro, esteticamente não fica bom. Então por isso é que tem essa opção de colocar o detector de proximidade. Eu dei uma consultada no mercado e ela custa na faixa de trinta a quarenta mil. Então para alertar a população eu acho que compensa essa instalação, em vez de colocar a proteção em si.

A SRA. PRESIDENTE – Bem, nada mais a tratar sobre esse Projeto. Vereador Milton Leite, muito obrigada pela sua presença.

Passemos aos outros dois, e se quiser continuar aqui abrilhantar a nossa Audiência Pública.

Eu queria registrar a presença do senhor José Roberto Gnecco, da Secretaria Municipal de Educação. Secretaria Municipal de Esportes. Desculpe. Bem eu vou alterar aqui um pouquinho a Pauta, estou vendo que existem dois representantes do Shopping Continental. Então nós vamos tratar de dois PLs que tratam mais ou menos do mesmo assunto referentes ao Shopping. O PL 489/99, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. E o outro, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, de número 844/97.

Queria agradecer a presença do Engenheiro Paulo Hirata, do CONTRU.

É O 844/97, de autoria do Vereador Viviani Ferraz, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Shoppings Centers do Município de São Paulo a manterem sanitário com adaptações necessárias e seguras para o uso de pessoas obesas, e dá outras providências. Este PL quem vai falar é Thaís. E no PL referente ao Vereador Toninho Paiva é a Aidelí. Aidelí, eu pediria que você falasse e depois a Thaís, por favor.

A SRA. AIDELI - Bom, o PL 489/99 ele então dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vasos sanitários para crianças nos Shoppings. A justificativa do autor é que esse procedimento porá fim a uma série de inconvenientes constrangedores de preservar a saúde das crianças, principalmente a dos meninos. A Comissão de Constituição e Justiça deu Parecer pela legalidade com Substitutivo para adequar o Projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. O Projeto além de determinar essa obrigatoriedade ainda fixa um prazo de um ano para as edificações existentes se



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	32	do proc.
nº	01-13	de 20
DT-10		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.: 07 FOLHA: 2 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 67 Extra.

ORADOR: Presidente, Edivaldo Esdras, Goulart

DATA: 25.10.01

Creusa L. Z. Alves
SEM. Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

REVISÃO

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

- "25. PL 13/01, do Vereador Milton Leite (PMDB).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas áreas que especifica. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à votação do PL 13/01, de autoria do nobre Vereador Milton Leite. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 01.13 de 01.26, 10, 01 (a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao presente projeto, às fls. 16/17, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 67ª Sessão Extraordinária, de 25 de outubro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

26/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

30/10/2001

14:00h

Sra. Rosmari

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

29/10/01

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

29/10/01

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34/40

Em 23/11/01

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 do proc
N.º 13 do 15001
O funcionário
CATHIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0694/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de outubro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 13/2001, de autoria do Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0694/2001

Folha n.º	35	do proc
N.º	13	de 2001
O Funcionário	STANISLAU MORAES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 13/2001). (Ver. MILTON LEITE). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança. § 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas. § 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados. Art. 2º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas. Parágrafo único - A periodicidade da manutenção do sistema, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser de, no máximo 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema. Art. 3º - O prazo para a adaptação às disposições desta lei será de 1 (um) ano a partir da data de sua regulamentação. Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará ao autor multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na permanência da infração. Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 do proc
N.º 13
O funcionário
Assistente Parlamentar

aquisitivo da moeda. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,^{ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS}_{Assistente de Chefe Técnica}..... Assistente de

Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu,^{ASSATO}_{Assistente de Chefe Técnica}....., Assistente de Chefe Técnica,

padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 29 de outubro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS}_{Substituto}.....

Visto,^{Sônia Maria Verza}_{Diretora Téc. Depto.}..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

C. L. A.

João

Assato



Folha n.º	34	do proc
N.º	13	de 2001
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KÁTIA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13214 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de outubro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

§ 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados.

Art. 2º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Parágrafo único - A periodicidade da manutenção do sistema, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser de, no máximo 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema.

Art. 3º - O prazo para a adaptação às disposições desta lei será de 1 (um) ano a partir da data de sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará ao autor multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na permanência da infração.



Folha n.º	36	do proc
N.º	13	OP 2001
O funcionário	[assinatura]	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13 DE 29 DE OUTUBRO DE 2001
Assistente Parlamentar

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de outubro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º	39	do proc
N.º	13	de 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AL. 12.000-1 Parlamento

São Paulo, 31 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 694, de 31/10/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 13/2001, de autoria do Vereador Milton Leite.

Anexo:

RECEBIDO
SGM/ATL

05/11/01

[Signature]
Eliane C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

13

de 20

01

23/11/01

(a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.214, 22 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 13/2001, do Vereador Milton Leite - PMDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de para-raios, ou sistema de detecção nas áreas que especifica e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

§ 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados.

Art. 2º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Parágrafo único - A periodicidade da manutenção do sistema, de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser de, no máximo 01 (um) ano, em se tratando de inspeção visual e de, no máximo 03 (três) anos, quando se referir à inspeção completa do sistema.

Art. 3º - O prazo para a adaptação às disposições desta lei será de 1 (um) ano a partir da data de sua regulamentação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará ao autor multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada na permanência da infração.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei em prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 11 / 2001

pagina 01 coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 23.11.2001.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II/
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 40 -
	fls.
Arquivo em	23/11/2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
DANIELA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. de Secretária	

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)